



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

## LEI MUNICIPAL Nº 4.614, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

**“Estabelece diretrizes para o incentivo, a manutenção e o desenvolvimento da pesca artesanal no município de Itanhaém, e dá outras providências”.**

**SILVIO CESAR DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas diretrizes para o incentivo, a manutenção e o desenvolvimento da pesca artesanal no município de Itanhaém.

**Art. 2º** - As diretrizes para a criação de políticas públicas voltadas ao fomento da pesca artesanal têm por objetivo:

**I** - resgatar historicamente a cultura local da pesca artesanal e a valorização do pescador;

**II** - incentivar a manutenção da pesca artesanal como atividade econômica;

**III** - criar programas para o desenvolvimento sustentável da pesca artesanal, a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos;

**IV** - incentivar o desenvolvimento da pesca artesanal, através da formalização de parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, cooperação e fomento com universidades, sindicatos, associações, cooperativas, colônias de pescadores, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor;



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

V - fomentar economicamente para a aquisição e/ou manutenção de estruturas comunitárias de pesca, utilizadas por grupos de pescadores artesanais;

VI – criar programas de ensino nas escolas e/ou oficinas sobre a história, a importância e o exercício da pesca artesanal;

VII – oportunizar o assento para representantes exclusivos dos pescadores artesanais em Conselhos Municipais de Direitos relacionados à Pesca, ao Meio Ambiente, ao Rio Itanhaém, ao turismo pesqueiro e à temas congêneres;

VIII – estruturar o setor público municipal voltado ao atendimento ao pescador e fomento ao desenvolvimento do setor pesqueiro;

IX - valorizar a mulher e o jovem pescador, integrando a família na perenidade da atividade da pesca artesanal;

X - estimular a criação e manutenção de grupos coletivos, cooperativas, associações e colônias de pescadores, com vistas a proporcionar, por intermédio da participação coletiva e grupos associativos, o desenvolvimento da atividade pesqueira;

XI - promover e incentivar o uso de tecnologias e intercâmbio de experiências, formação e a capacitação de pescadores e comunidades, visando o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira;

XII – ordenar e fiscalizar a atividade pesqueira;

XIII – disseminar conhecimento à comunidade pesqueira sobre a legislação federal, estadual e municipal relacionadas ao setor;

XIV – estimular a parceria da comunidade pesqueira com órgãos e entidades que os auxiliem na prospecção das oportunidades, dificuldades e problemas do setor pesqueiro, propondo recomendações que apoiem o desenvolvimento e a competitividade do setor.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá instituir banco de dados para o resgate histórico e registro da economia que envolve a pesca artesanal, com os dados e elementos econômicos a fim de orientar as demais políticas públicas voltadas ao tema.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Câmara Municipal de Itanhaém, 3 de novembro de 2022.

**SILVIO CESAR DE OLIVEIRA**  
Presidente

Registrado em Sistema sob Protocolo nº 1.383/2022  
Projeto de Lei nº 62/2022, de autoria do Vereador Lucas Gabriel Setubal Abbasi  
Departamento Parlamentar, em 6 de setembro de 2022.

**Ana Marcia Muniz**  
Diretora Parlamentar

**Osvaldo Menale Júnior**  
Diretor Geral